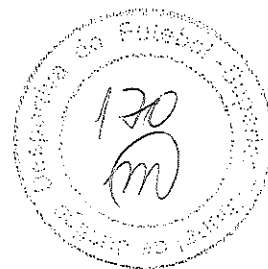


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Proc. 261/2017

RELATÓRIO

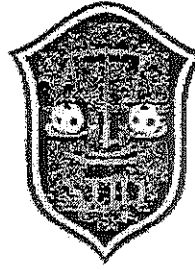
Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria da Justiça Desportiva no Paraná, contra acórdão do Pleno do TJJD/PR, que condenou a Federação Paranaense de Futebol ao pagamento da multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por infração ao disposto no artigo 131, I do CBJD.

A controvérsia cinge-se a uma transmissão na rede social "Facebook" por parte da Fundação Paranaense de Futebol das cobranças de penalidades em uma partida da semifinal do Campeonato Paranaense de Futebol, sem a devida autorização ou pagamento dos clubes envolvidos na disputa.

É o Relatório.

VOTO (VENCIDO)

A questão discutida neste Recurso Voluntário já é de conhecimento deste egrégio STJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPOEIRA DO FUTEBOL



É publico e notório que os clubes que disputaram o Campeonato Paranaense de Futebol 2017, não chegaram a um acordo para a transmissão televisiva do Campeonato.

A regulamentação e excludente relativa ao artigo 42 da Lei 9615/88 (Lei Pelé), permite a divulgação a título jornalístico do tempo equivalente a 3% (três por cento) do total do espetáculo.

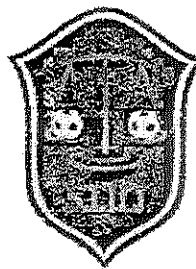
Resta incontroversa nos autos que o tempo de transmissão excedeu à hipótese da citada Lei Pelé.

Portanto o cerne da questão fica limitado ao valor da multa aplicada com fulcro no CBJD.

O acórdão do Pleno Estadual (fls.129/133) fixou a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em suas razões recursais (fls.142/147) a Procuradoria Estadual pugna pela majoração da multa para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por considerar a Federação reincidente e cita como parâmetro outra decisão com o mesmo “pano de fundo” transmissão indevida na internet como paradigma.

A recorrente aduz ainda em suas razões que na oportunidade do precedente citado, a partida sequer ocorreu em face da questão levantada pelos clubes na ocasião.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DENUNCIATA DO PETERCEL



Ou seja, uma disputa tradicional no futebol Paranaense deixou de ocorrer, que era o Atlético-PR contra o Curitiba pelo mesmo motivo e por tais questões a federação foi multado em R\$ 20.00,00 (vinte mil reais).

Na presente hipótese a ausência de recurso por parte da federação deixa, portanto a sua infração, restando ao STJD apenas verificar a dessimetria da pena a ser aplicada.

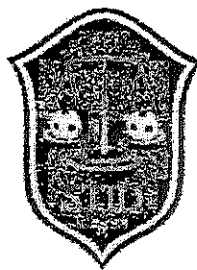
É de lamentar que não tenha existido acordo entre as partes para permitir o televisionamento, porém isto diz respeito aos clubes, a Federação, e às empresas de comunicação envolvidas na negociação, que por certo irão refletir para o futuro e encontrarão um denominador comum que atenda a todas as partes.

É incontroverso nestes autos que existe na justiça comum do Paraná ação cível discutindo o direito pertinente àquela esfera.

A luz do CBJD, entende que a Federação tinha pleno conhecimento da legislação e do que poderia ter noticiado a jus da Lei Pelé.

Portanto fixar a multa em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) é um valor muito baixo a meu ver.

Diante do exposto dou parcial provimento ao Recurso Voluntario para condenar a Federação Paranaense de Futebol, ao pagamento da multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao disposto no artigo 191, I do CBJD.

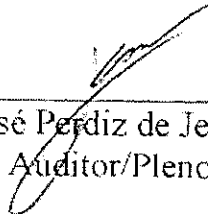


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Lembro ainda, que na aplicação artigo 176-A, os presidentes dos Tribunais Desportivos sempre devem levar em consideração não ser ético em alguns casos como este, que o pagamento seja revertido em proveito próprio da Federação, devendo proceder na forma que melhor convier.

É como voto.



José Perdiz de Jesus
Auditor/Pleno